



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

DECRETO Nº 2.513, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 07/02/2023
Responsável

“NORMATIZA A TRANSMISSÃO DA
DECLARAÇÃO ELETRÔNICA MENSAL DO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER
NATUREZA – ISSQN, PARA AS INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar o disposto no do
artigo 221 da lei nº 1.513 de 18 de dezembro de 2020.

Decreta:

Art. 1º - A Declaração Eletrônica Mensal do Imposto Sobre Serviços de
Qualquer Natureza – ISSQN, para as instituições financeiras DES-IF, será
transmitida somente por meio do sistema de informática online
disponibilizado pelo Município de Rio Bananal, no site oficial do Município.

§ 1º - Para os fins deste artigo, e nos termos do artigo 4º da Lei Complementar
Federal nº 116/2003, as informações e dados serão prestadas pelo
Administrador da Agência Bancária ou por quem a respectiva Instituição
Financeira designar formalmente, mediante prévia ciência à Secretaria
Municipal de Finanças.

§ 2º - As Instituições Financeiras deverão transmitir por meio do aplicativo
online a DES-IF mensalmente dos fatos geradores ocorridos a partir de janeiro
de 2023.

§ 3º - As receitas de prestação de serviços deverão ser escrituradas na
referida declaração, observadas as contas e a estrutura prevista nas Normas
Básicas do Plano de Contas instituído pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º - A Declaração Mensal deverá ser entregue mesmo quando o
declarante não apresente movimento tributável no período ou esteja inativo.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

§5º - A critério da Divisão de Fiscalização Tributária, poderão ser rejeitadas as Declarações que contenham inconsistências relativas à forma de escrituração.

§6º - Após a ciência da rejeição a Instituição Financeira terá 10 (dez) dias para apresentar a declaração retificadora.

§7º - Será pessoalmente responsabilizado pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração a presente lei o gerente, diretor e/ou representante de cada agência das Instituições Financeiras.

§ 8º - Módulo de Informações Comuns: deverá ser entregue ao fisco no início das declarações que trata este Decreto, ou anualmente até o dia 28 do mês de fevereiro, ou quando houver alguma modificação nos dados, devendo conter:

I - O Plano Geral de Contas Comentado – PGCC;

II – Pacotes ou Cesta de Serviços;

III – Composição dos Pacotes ou Cestas de Serviços.

§ 9º - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 15 do mês seguinte ao da competência dos dados declarados, contendo:

I - O conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;

II - O conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;

III - a informação se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição;

IV – Arrecadação referente aos Pacotes ou Cestas de Serviços.

§ 10 - Módulo Demonstrativo Contábil: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 10 do mês seguinte ao da competência dos dados declarados, contendo os Balancetes Analíticos Mensais.

§ 11 - Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado anualmente até o dia 28 do mês de fevereiro do ano



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

seguinte ao da competência dos dados declarados e entregue ao fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 12 - As Instituições Financeiras solicitarão o credenciamento pelo site de domínio deste Município.

§ 13 - As Instituição Financeira só poderão transmitir pelo sistema eletrônico disponível no site deste Município, não sendo aceitas as declarações realizadas de qualquer outra forma.

Art. 2º - O cumprimento da obrigação só se completa com a geração do Recibo de Entrega emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, cabendo ao Contribuinte à responsabilidade pela sua obtenção, no próprio endereço eletrônico de validação e transmissão.

Art. 3º- A Declaração Eletrônica das Instituições Financeiras DES-IF, deverá ser gerada em conformidade com as especificações constantes no Anexo.

Parágrafo Único – O prazo para entrega da primeira declaração para validação será até o dia 15 do mês janeiro de 2023.

Art. 4º - Todos os arquivos que compõem a DES-IF, inclusive o Recibo de Entrega, deverão ser guardados pelo Contribuinte pelo prazo decadencial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal/ES, aos sete (07) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).


EDIMILSON SANTO ELIZARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado, nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.


KELLY CHRISTINA PATROCINIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO